



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MOSSORÓ  
SECRETARIA UNIFICADA CRIMINAL DE MOSSORÓ/RN  
Alameda das Carnaubeiras, 355, Costa e Silva, Mossoró-RN, Fone: 84 3673-9885

CERTIDÃO NARRATIVA (DE OBJETO E PÉ).

Certifico, nesta data, a pedido da parte interessada, que **RICARDO JOSE LOPES**, CPF nº **741.374.920-34**, denunciado nos autos nº 0104252-73.2015.8.20.0106 que tramitou no antigo Juízo da 1ª Vara Criminal de Mossoró/RN, tendo sido redistribuído em 13/09/2022 para o Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró, presto as seguintes informações:

No dia 06/08/2015 foi oferecida denúncia em face de RICARDO JOSE LOPES, nos autos nº 0104252-73.2015.8.20.0106 pela suposta prática do delito capitulado no art.306, da Lei 9.503/97 - CTB, na qual o Ministério Público propõe a suspensão condicional do processo, tendo sido recebida a denúncia no dia 08/09/2015 pelo antigo Juízo da 1ª Vara Criminal de Mossoró.

No dia 15/03/2023 foi proferida a sentença pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Mossoró/RN na qual JULGA EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado RICARDO JOSE LOPES pelo cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, o que fez nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, cuja sentença transitou em julgado 03/04/2023.

Os autos nº 0104252-73.2015.8.20.0106 foram arquivados definitivamente na data de 04/04/2023.

Mossoró-RN, 02 de abril de 2024.

Jader Torres Rego

Chefe de Secretaria - Mat. 197.536-6